

MENSAGEM Nº 230

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Economia, crédito especial no valor de R\$ 827.286,00, para o fim que especifica”.

Brasília, 16 de maio de 2022.

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Economia, crédito especial no valor de R\$ 827.286,00, para o fim que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022), em favor do Ministério da Economia, crédito especial no valor de R\$ 827.286,00 (oitocentos e vinte e sete mil duzentos e oitenta e seis reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Brasília, 10 de Maio de 2022

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a abertura ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022) de crédito especial, no valor de R\$ 827.286,00 (oitocentos e vinte e sete mil, duzentos e oitenta e seis reais), em favor do Ministério da Economia, conforme demonstrado no Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos – EM.
2. O crédito em pauta visa incluir nova categoria de programação no orçamento vigente daquele órgão, a fim de viabilizar, em sua Administração Direta, o atendimento de despesas com benefícios obrigatórios aos servidores, com indenização de representação no exterior - IREX e auxílio-familiar, no exterior, em virtude da criação de escritório do Ministério da Economia junto à Embaixada de Washington, nos Estados Unidos da América - EUA.
3. De acordo com o órgão, após o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 foi publicado o Decreto nº 10.948, de 26 de janeiro de 2022, que cria o escritório do Ministério da Economia junto à embaixada do Brasil de Washington, EUA, data em que a Lei Orçamentária Anual de 2022 já havia sido aprovada e sancionada.
4. O órgão complementa que o art. 8º do mencionado Decreto estabelece, entre outras condições, para a designação do Chefe do Escritório bem como do assessor, para atuar junto àquela Embaixada, ser brasileiro nato ou naturalizado e que seja servidor público federal ocupante de cargo efetivo no Ministério da Economia ou em entidade vinculada ao órgão. Assim, as despesas com IREX e auxílio-familiar, dentre outras, calculadas com base na Lei nº 5.809/72 e Decreto nº 71.733/73, deverão correr à conta de dotações alocadas em programações orçamentárias, no âmbito do Ministério da Economia.
5. Cabe ressaltar que o pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotação orçamentária, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.
6. Esclarece-se, a propósito do que dispõe o art. 44, § 4º, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, LDO-2022, que as alterações não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias obrigatórias, não alterando o montante destas para o corrente exercício.
7. No que diz respeito ao art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, vale frisar que a presente proposta não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites individualizados das despesas primárias estabelecidas para o ano em curso.
8. Cabe acrescentar que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2020 a 2023, de que

trata a Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas, deverão ser realizados de acordo com o inciso I do art. 21 da referida Lei.

9. Cabe informar, em relação ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", que a modificação orçamentária não afeta o seu cumprimento.

10. Ressalte-se, por oportuno, que a alteração em comento decorre de solicitação formalizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP e, segundo o órgão supracitado, a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízo na sua execução, frisando que foram observados os arts. 12, 18 e 20, da LDO-2022, no que couber.

11. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA Nº 132, DE 10/5/2022

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério da Economia	827.286	0
Ministério da Economia – Administração Direta	827.286	0
Encargos Financeiros da União	0	827.286
Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia	0	827.286
Total	827.286	827.286



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 245/2022/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Projeto de lei.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Senhor Presidente da República relativa ao projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Economia, crédito especial no valor de R\$ 827.286,00, para o fim que especifica”.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 17/05/2022, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 22791



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3372775** e o código CRC **58A1E852** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 10080.100502/2022-64

SEI nº 3372775

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito especial

Recurso de todas as fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							827.286
		ATIVIDADES							
04 301	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							827.286
04 301	0032 212B 0002	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Exterior	F	3	1	90	0	100	827.286
TOTAL - FISCAL									827.286
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									827.286

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Especial

Recurso de todas as fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							827.286
		ATIVIDADES							
28 301	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							827.286
28 301	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	F	3	1	90	0	100	827.286
TOTAL - FISCAL									827.286
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									827.286

